

RESOLUÇÃO
RECOMENDA AO GOVERNO QUE CRIE O CARTÃO PARA PROTECÇÃO ESPECIAL DOS
PORTADORES DE DOENÇA RARA

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o seguinte:

- 1 — Crie o Cartão para Protecção Especial dos Portadores de Doença Rara.
- 2 — No âmbito da informatização dos serviços de saúde, todas as unidades deverão estar munidas dos meios necessários para a leitura destes cartões.
- 3 — Deverá ser previamente ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- 4 — Que o Governo informe semestralmente a Assembleia da República sobre os estudos realizados acerca dos sistemas de informação em saúde, seu registo e circulação da informação entre os serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), e ainda sobre os estudos e trabalhos com vista à criação do cartão para protecção especial dos Portadores de Doença Rara.

Aprovada em 27 de Março de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

RESOLUÇÃO
DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À TURQUIA

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à visita de Estado de S. Ex.ª o Presidente da República à Turquia, entre os dias 11 e 15 do próximo mês de Maio.

Aprovada em 24 de Abril de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

DELIBERAÇÃO N.º 3/X (4.ª)-Mesa da AR
UTILIZAÇÃO DAS TELAS DE PROECÇÃO NA SALA DAS SESSÕES

Considerando que o uso da palavra pode ser valorizado, com o recurso aos novos meios técnicos postos à disposição do Plenário que permitem a projecção de imagens como suporte complementar de apoio às intervenções dos oradores;

Considerando a necessidade de proceder à regulação da utilização, a título experimental, pelos Deputados e membros do Governo, das telas de projecção da sala das sessões, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 266.º do Regimento da Assembleia da República, e de acordo com a decisão adoptada pela Conferência de Líderes de 17 de Março de 2009, a Mesa aprova a seguinte deliberação:

I

1. Os oradores podem fazer uso de projecções exclusivamente para suporte das suas intervenções, nas seguintes situações:

- a) Nas declarações políticas com exclusão dos pedidos de esclarecimento e respectiva resposta;
- b) Nas intervenções iniciais dos autores de iniciativas legislativas, na sua apresentação;
- c) Na intervenção de abertura, por parte dos requerentes, nos debates de actualidade, de urgência e temáticos;
- d) Na intervenção de abertura dos requerentes de interpelações ao Governo, sendo que, nesse caso, igual direito assiste ao membro do Governo, na intervenção inicial;
- e) No âmbito da intervenção por cada sessão legislativa a que os Deputados têm direito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 76.º do Regimento;

2. A utilização das projecções não altera o tempo regimental fixado para o uso da palavra.

II

1. Só podem ser projectadas imagens estáticas, com carácter meramente informativo, designadamente gráficos, mapas, cópias de jornais, do *Diário da Assembleia da República* ou do *Diário da República* e outros documentos impressos.

2. A difusão das imagens referidas no número anterior deve ser acompanhada, de indicação da fonte de informação e da respectiva data de publicação, quando for o caso.

III

Nas sessões solenes podem, por decisão da Mesa, ser projectadas imagens alusivas ao acto, bem como a imagem do orador difundida no Canal Parlamento.

IV

1. A utilização das telas de projecção é precedida de comunicação à Mesa, indicando-se da necessidade ou não de apoio dos serviços, com a antecedência mínima de 20 minutos.

2. A Mesa informa, de imediato, os serviços das comunicações referidas no número anterior.

V

No prazo de 48 horas sobre a data da sessão, os Deputados e membros do Governo entregam à Mesa, em suporte electrónico, cópia das imagens que tenham sido projectadas nas telas, para efeitos de inclusão no DAR.

VI

Quando a projecção não respeite o disposto na presente Deliberação, o PAR adverte o orador, podendo determinar a interrupção da projecção.

Aprovada em 21 de Abril de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.
